

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**  
**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE MAIO DE 2019**

Define os prazos e requisitos mínimos a serem observados pela Secretaria do Tesouro Nacional para fins de manifestação acerca de pleitos pautados em reuniões da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX de interesse de estados, Distrito Federal e municípios e respectivas empresas estatais não dependentes para a realização de novas operações de crédito externo com garantia da União.

A Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno do Comitê de Garantias - CGR, aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, torna público que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN - GE/CGR, em sessão realizada em 29 de janeiro de 2019, resolveu:

Art. 1º São requisitos mínimos a serem observados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para fins de manifestação favorável acerca de pleitos pautados em reuniões da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX de interesse de estados, Distrito Federal e municípios para a realização de novas operações de crédito externo com garantia da União:

I - capacidade de pagamento do ente classificada como A ou B, nos termos do art. 3º da Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 501, de 23 de novembro de 2017;

II - contragarantias oferecidas à União pelo interessado consideradas suficientes, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017;

III - manifestação favorável com relação ao custo efetivo da operação, nos termos dos art. 9º e 10 da Portaria MF nº 501/2017;

IV - não ocorrência de atrasos ou honras de aval em contratos de operações de crédito garantidos pela União que impliquem em vedação à concessão de nova garantia pela União, nos termos dos incisos I e II do art. 13 da Portaria MF nº 501/2017; e

V - cumprimento de contratos de renegociação de dívidas entre o interessado e a União e ao programa de ajuste fiscal a ele associado.

§ 1º Ficam dispensados da observância do inciso I do caput deste artigo pleitos de nova operação de crédito externo com garantia da União de interesse de estados, Distrito Federal e municípios que:

I - tenham como credor organismo multilateral de crédito e possuam a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

II - sejam destinados à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes.

§ 2º Ficam dispensados da observância do inciso III do caput deste artigo pleitos de nova operação de crédito externo com garantia da União de interesse de estados, Distrito Federal e municípios que sejam destinados à reestruturação e recomposição do principal de dívidas já garantidas pela União.

Art. 2º São requisitos mínimos a serem observados pela STN para fins de manifestação favorável acerca de pleitos pautados em reuniões da COFIEIX de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios para a realização de novas operações de crédito externo com garantia da União:

I - capacidade de pagamento da empresa classificada como elegível;

II - contragarantias oferecidas à União pelo ente controlador da empresa interessada consideradas suficientes, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017; e

III - manifestação favorável com relação ao custo efetivo da operação, nos termos dos art. 9º e 10 da Portaria MF nº 501/2017.

Parágrafo único. Ficam dispensados da observância do inciso III do caput deste artigo pleitos de nova operação de crédito externo com garantia da União de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios que sejam destinados à reestruturação e recomposição do principal de dívidas já garantidas pela União.

Art. 3º Para fins da análise simplificada do critério de suficiência de contragarantias estabelecido no inciso II do art. 1º e no inciso II do art. 2º, a operação pleiteada na COFIEIX e objeto de avaliação terá o seu valor integral somado ao componente "OG" definido no caput do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017.

§ 1º Caso um mesmo ente esteja envolvido em mais de uma operação de crédito, seja como pleiteante ou como contragarantidor na condição de ente controlador, será realizada única análise do critério de suficiência de contragarantias considerando-se o somatório das operações para ser adicionado ao componente "OG" definido no caput do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017.

§ 2º Caso a análise simplificada do critério de suficiência de contragarantias realizada nos termos do caput e do § 1º deste artigo resulte em insuficiência, será realizada a análise completa do critério nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, sendo esta então considerada como subsídio à manifestação da STN.

Art. 4º Constitui documentação mínima a ser apresentada para a avaliação dos requisitos constantes no caput dos art. 1º e 2º desta Resolução, Carta Consulta apresentada junto à COFIEIX contendo informações sobre o projeto/programa a que se destinam os recursos, a instituição credora, os valores da operação, de contrapartida e total do projeto/programa, o cronograma de desembolso, bem como as condições financeiras da operação, tais como prazos de carência de amortização e total, taxa de juros e demais encargos e comissões aplicáveis.

Parágrafo único. Para a avaliação do requisito do inciso I do art. 2º, além do disposto no caput deste artigo, constitui documentação mínima a ser apresentada pela empresa estatal não dependente:

I - fluxo de caixa projetado, pelo método direto, a preços correntes e constantes, até o último ano em que há pagamentos relativos à operação de crédito pleiteada, acompanhado de memorial explicativo das principais premissas econômico-financeiras operacionais, regulatórias e legais assumidas;

II - balanço patrimonial dos três últimos exercícios, auditado por auditoria independente;

III - demonstração do Resultado do Exercício - DRE dos três últimos exercícios, auditado por auditoria independente;

IV-relatório de administração.

Art. 5º Os prazos para encaminhamento da documentação necessária às análises a serem realizadas para fins de subsídio à manifestação da STN em relação aos pleitos de operação de crédito externo com garantia da União de interesse de estados, Distrito Federal e municípios e respectivas empresas estatais não dependentes pautados em reunião da COFIEIX são:

I - no mínimo 20 dias úteis antes da data da reunião da Pré-COFIEIX para a disponibilização no Sistema de Gestão da Informação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento - SEAIN/MP ou o envio, em meio eletrônico, pelo interessado ou pela Secretaria-Executiva da COFIEIX, da documentação citada nos artigos 3º e 4º para a Secretaria Executiva do Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional;

II - no mínimo 15 dias úteis antes da data da reunião da Pré-COFIEIX para o envio da documentação citada no inciso I para os integrantes do Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional;

III - no mínimo três dias úteis antes da data da reunião da Pré-COFIEIX para a realização da reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional para a avaliação dos pleitos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA  
Presidente do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a insuficiência temporária da fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões, que ora financia a ação "Ativos Cívicos da União", e a possibilidade de utilização da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para o atendimento da referida despesa, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

					Outras Alterações Orçamentárias				
					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							31.600.000
ATIVIDADES									
26 122	2126 20TP	Ativos Cívicos da União							15.800.000
26 122	2126 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1	1	90	0	250	15.800.000
26 122	2126 2185	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC							15.800.000
26 122	2126 2185 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional	F	3	3	90	0	129	15.800.000
TOTAL - FISCAL									31.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.600.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

					Outras Alterações Orçamentárias				
					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							31.600.000
ATIVIDADES									
26 122	2126 20TP	Ativos Cívicos da União							15.800.000
26 122	2126 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional							15.800.000

